

# **O DEVER DO ADVOGADO NA ESFERA CRIMINAL: UMA ANÁLISE CONJUNTA DA OBRA DO MESTRE RUY BARBOSA E DO FILME “PONTE DOS ESPÍOES”**

Edlan Santos do Amaral<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Elencar o real dever do advogado não é tarefa fácil, especialmente quando tratamos do ofício do causídico na esfera criminal. Ao longo da história, o entendimento quanto ao propósito do direito penal passou por inúmeras transformações, persistindo, no entanto, a repulsa social em relação ao cometimento de crimes. Neste sentido, o presente artigo busca tratar do possível conflito entre a ideologia, seja do próprio patrono ou do meio social em que convive e o dever que possui, ao assumir o encargo de defender acusados, tendo como norte uma análise conjunta da obra do mestre Ruy Barbosa “O dever do advogado” e do filme estadunidense, inspirado em fatos reais “Ponte dos Espiões”.

**Palavras-chave:** Direito Penal. Atuação do advogado. Sociedade. Punição. Julgamento. Conflito. Ideologia. Dever.

## **1 INTRODUÇÃO**

O exercício da advocacia, especialmente na esfera criminal, assim como o próprio direito, se encontra em um momento bastante delicado. A sociedade brasileira, a partir da concepção de que a nação é um ambiente fértil para o florescimento da impunidade, clama por uma intervenção cada vez maior por parte do Estado.

A intervenção requerida consiste em um direito penal cada vez mais rígido, um processo penal que busque a verdade real dos fatos, a qualquer preço, e na criminalização do exercício da advocacia na seara penal.

Qualquer discurso que verse sobre direitos, garantias e freios à atuação do Estado é taxado como “esquerdista”, de defensor da “bandidagem” e contrário, portanto, aos interesses sociais.

Neste sentido, questiona-se a existência ou não de limites para a atuação do advogado criminal. Haveriam acusados que não possuiriam o direito de serem defendidos? O advogado, ao

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Contato: edlandoamaral@gmail.com.

defender os interesses de tais clientes, tornar-se-á igualmente um criminoso? Qual seria, portanto, o real dever do advogado?

## 2 RESUMO DO FILME “PONTES DOS ESPIÕES”

É década de 50, o mundo vive em uma fase que ficou marcada na história como “Guerra Fria”. Foi o denominado mundo bipolarizado, tendo de um lado, os Estados Unidos da América, e do outro, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS.

As duas maiores potências à época, que a partir do conflito ideológico: capitalismo x socialismo, exerciam influência em inúmeras nações, buscando ampliar o alcance dos ideais defendidos, e extinguir a tese contrária. Neste cenário, a guerra era eminente, gerando um grave clima de insegurança e apreensão em todo o mundo.

O filme “Ponte dos Espiões<sup>2</sup>”, a partir do contexto histórico acima mencionado, narra a apreensão de um suposto espião russo em território estadunidense.

Para demonstrar que até mesmo um espião russo (Rudolf Abel) seria submetido a um “julgamento justo”, o advogado James B. Donovan, especializado na área de seguros, é contratado para fazer a defesa do acusado.

A contratação de um “norte-americano” para defender um inimigo, desperta uma revolta social contra o advogado, que inclusive sofre uma tentativa de homicídio em seu lar. O defensor é questionado pela sua própria família no propósito intentado, contudo se mantém firme.

Busca, então, no melhor interesse para o seu cliente, apontar as nulidades encontradas, requerendo, por exemplo, dilação do prazo para melhor exame da questão, mas encontra óbice no argumento de que o acusado não é um cidadão dos Estados Unidos da América, mas um inimigo, e que, dessa forma, não teria os mesmos direitos e garantias.

Consegue, apenas, que o seu cliente não fosse sentenciado à morte, a partir de um argumento comum na sua área de atuação – probabilidade de a situação se repetir de forma inversa, oferecido, em particular, ao juiz do caso.

Coincidência ou não, assim como previsto por James Donovan, um piloto do seu país é encontrado e preso pela União Soviética, cabendo ao advogado, agora, a missão de efetuar a troca entre os presos, sem comprometer o governo dos Estados Unidos, em uma missão secreta e perigosíssima, que envolveu, ainda, a Alemanha Oriental, quando apreendeu um estudante de economia dos EUA, para se auto afirmar como nação.

---

<sup>2</sup> PONTE DOS ESPIÕES (Bridge of Spies em Inglês). Direção: Steven Spielberg. Produção Executiva: Jonathan King, Daniel Lupi, Jeff Skoll, Adam Somner. Produção: Kristie Macosko Krieger, Marc Platt. EUA. Distribuído pela Fox Film do Brasil. 2015.

### 3 ANÁLISE JURÍDICA DO FILME – SISTEMA ACUSATÓRIO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Tendo como premissa basilar que o acusado era um inimigo, inúmeros abusos foram cometidos pelo sistema acusatório dos Estados Unidos no caso do suposto espião soviético Rudolf Abel.

O primeiro abuso a ser apontado consiste na ideia fixa de que o acusado se tratava de um espião, violando o princípio da presunção de inocência estabelecido pela Carta Magna de 1988. Neste sentido, ensina Guilherme de Souza Nucci<sup>3</sup>:

(...) Conhecido, igualmente, como princípio do estado de inocência (ou da não culpabilidade), significa que todo acusado é presumido inocente, até que seja declarado culpado por sentença condenatória, com trânsito em julgado. Encontra-se previsto no art. 5.º, LVII, da Constituição. Tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu *estado natural*, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável ao Estado-acusação evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a culpa do réu.

A partir da narrativa de que o acusado era efetivamente um espião, a condenação é decretada antes mesmo de haver um processo judicial. Isso repercutirá em um processo penal fictício, que servirá apenas para respaldar a “condenação oficial”, balizando a suposta e tão consagrada democracia estadunidense.

A ausência de imparcialidade do juiz do caso é evidente, retratado no filme, inicialmente, como uma mera marionete que deveria atender aos interesses do governo/população, ou seja, na mais rápida condenação do acusado à morte.

Outro ponto a ser destacado consiste na retirada da condição de humano do suposto espião, por se tratar de um inimigo declarado da nação e que, logicamente, não seria detentor dos mesmos direitos e garantias aplicáveis aos cidadãos, violando o princípio fundante de dignidade da pessoa humana. Nucci<sup>4</sup> trata da matéria nos exatos termos:

(...) Estabelece o art. 1.º, III, da Constituição Federal: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana”. No art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, encontra-se: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Nada se pode tecer de justo e realisticamente isonômico que passe ao largo da dignidade humana, base sobre a qual todos os direitos e garantias individuais são erguidos e sustentados. Ademais, inexistiria *razão de ser* a tantos preceitos fundamentais não fosse o nítido suporte prestado à dignidade humana.

---

<sup>3</sup> Nucci, Guilherme de Souza Manual de processo penal e execução penal / Guilherme de Souza Nucci. – 13. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016. Págs. 77-78

<sup>4</sup> Nucci. Pág. 76

Não se poderá esquecer, ainda, da não aplicação da “Teoria dos frutos da árvore envenenada”, consolidada a partir do princípio da inadmissibilidade das provas obtidas ilicitamente, quando o advogado James Donovan informa ao julgador que não houve autorização judicial para a colheita das provas, o que tornaria inválida qualquer efeito daí extraído. Eugenio Pacelli<sup>5</sup> trata a questão de forma precisa:

(...) A teoria dos *fruits of the poisonous tree*, ou teoria dos frutos da árvore envenenada, cuja origem é atribuída à jurisprudência norte-americana, nada mais é que simples consequência lógica da aplicação do princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas. Se os agentes produtores da prova ilícita pudessem dela se valer para a obtenção de novas provas, a cuja existência somente se teria chegado a partir daquela (ilícita), a ilicitude da conduta seria facilmente contornável. Bastaria a observância da forma prevista em lei, na segunda operação, isto é, na busca das provas obtidas por meio das informações extraídas pela via da ilicitude, para que se *legalizasse* a ilicitude da primeira (operação). Assim, a teoria da *ilicitude por derivação* é uma imposição da aplicação do princípio da inadmissibilidade das provas obtidas ilicitamente.

Estabelecendo como premissa básica de que o acusado se tratava de um inimigo, o sistema judicial estadunidense “fechou os olhos”, propositalmente, para toda e qualquer violação praticada. O processo instaurado só não se tornou um completo esquema de ficção em razão do advogado do caso, James B. Donovan, não ter se curvado ante os evidentes abusos ali perpetrados.

Até mesmo o duplo grau de jurisdição sofreu risco de ser violado sob o argumento de que o advogado foi além do que deveria ter sido feito. A postura do advogado deve servir como motivo de constante reflexão, pois ainda que em meio ao escárnio popular e ausência de apoio até mesmo no seio familiar, entendeu que o seu dever estava acima de qualquer paixão, ideologia ou repúdio popular.

#### **4 A HISTÓRIA DO PROFETA JONAS – QUANDO A IDEOLOGIA SE COLOCA ACIMA DO DEVER**

O Profeta Jonas, um dos personagens mais conhecidos da bíblia, especialmente pela narrativa de que fora engolido por um grande peixe, retrata de forma muito interessante o conflito entre a ideologia e o dever.

A análise feita não se prenderá a formalismos religiosos, buscando extrair o conteúdo prático da história narrada, considerando a Bíblia como uma fonte histórica de consulta.

No livro “Jonas, o sucesso do fracasso<sup>6</sup>”, o autor Caio Fábio traz de forma bem clara o contexto histórico vivenciado pelo Profeta, um legítimo israelita, que “ganhou” a tarefa de pregar para um povo que era um dos principais inimigos do seu país naquele momento.

---

<sup>5</sup> Pacelli, Eugênio. Curso de processo penal / Eugênio Pacelli. – 21. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017., Pág. 191.

<sup>6</sup> Jonas, o sucesso do fracasso. Caio Fábio. Primeira edição. 1991, Vinde Comunicações, Editora Betânia

Assim é descrita a missão dada a Jonas na bíblia<sup>7</sup>:

E veio a palavra do SENHOR a Jonas, filho de Amitai, dizendo: Levanta-te, vai à grande cidade de Nínive, e clama contra ela, porque a sua malícia subiu até à minha presença.  
Jonas 1:1,2

Ao receber a missão, Jonas resolve negligenciar a tarefa dada, embarcando em um navio que ia para uma cidade chamada Társsis, tratada como o local mais distante para ir naquela época, considerando os meios de transportes disponíveis.

Neste cenário, ele é expulso do navio, após uma série de reviravoltas atribuídas ao próprio Deus, sendo jogado no mar aberto, onde acabou sendo engolido por um grande peixe, ficando ali por três dias e noites.

Após clamar pela ajuda divina, aceitando cumprir a missão dada anteriormente, ele é vomitado em terra seca (Jonas 2.10). No capítulo 3 (três), ele recebe novamente a ordenança de ir até a cidade de Nínive, tendo a incumbência de pregar contra ela a mensagem enviada pelo próprio Deus.

A mensagem apregoada por Jonas toca o coração dos populares, gerando um verdadeiro arrependimento e humilhação que alcançou até mesmo o rei. Estes atos resultaram na alteração do propósito de Deus para aquela cidade que, até então, seria destruída, mas que acabou sendo poupada (Jonas 3.10).

No capítulo 4 (quatro) o paralelo que fundamenta o tópico é evidenciado. Após cumprir sua missão, que resultou na salvação de quase 120.000 (cento e vinte mil) pessoas de uma morte eminente, o profeta Jonas fica transtornado.

Ora, parece, no mínimo, estranho de que uma missão exitosa desperte no autor da mesma um sentimento de amargura e tristeza, assim como encontrado em Jonas. Neste mesmo sentido, a transcrição do texto bíblico no mencionado capítulo:

(...), Mas isso desagradou extremamente a Jonas, e ele ficou irado. (...) Peço-te, pois, ó Senhor, tira-me a vida, porque melhor me é morrer do que viver. Jonas 4: 1, 3

Vemos, portanto, na transcrição acima feita, que o profeta Jonas se encontrava em um estado de tristeza profunda, requerendo ao próprio Deus que ordenasse a sua morte, tamanho o seu inconformismo.

Mas quais seriam as razões hábeis a causar transtorno de tal magnitude no profeta israelita? Teria alguma relação com a fuga para Társsis, quando recebera a primeira orientação dada por Deus? O verso dois, do capítulo quatro, de maneira precisa, explica de forma precisa a questão, *in verbis*:

E orou ao Senhor, e disse: Ah! Senhor! Não foi esta minha palavra, estando ainda na minha terra? Por isso é que me preveni, fugindo para Társsis, pois sabia que és Deus compassivo

---

<sup>7</sup> Bíblia Sagrada, versão Almeida Corrigida Fiel, disponível em <https://www.bibliaonline.com.br/acf/jn/1>. Acesso em 10.02.2020.

e misericordioso, longânimo e grande em benignidade, e que te arrependes do mal. Jonas 4:2

Neste contexto, é possível inferir que a principal motivação para a fuga do Profeta Jonas e o seu atual estado de angústia de alma resultava do desejo de que o povo de Nínive fosse completamente destruído; desejo, minorado, no entanto, pela possibilidade real de o seu intento não se concretizar, caso os populares viessem a se arrepender, após apreçoada a mensagem.

Eis talvez o pensamento que motivou a sua fuga: “se eu não pregar contra a cidade de Nínive, eles não terão como se arrepender, e serão, conseqüentemente, destruídos”.

A angústia atual, no entanto, tem como premissa: “eu sabia que não deveria cumprir a missão, pois, do contrário, aconteceria o que eu não queria, a salvação deste povo que é o meu grande inimigo”.

O interessante é que, para Jonas, apenas o seu povo merecia a misericórdia, independentemente do que fizesse, cabendo aos demais a aplicação do juízo com a maior severidade possível.

A insatisfação do profeta gira em torno desse embate: ideologia nacionalista x dever. Para os meus, toda a misericórdia possível; já para os inimigos, todo o rigor do juízo.

Nos nossos dias, este paradoxo ainda que atualizado em novos termos, ainda repercute. Indaga-se até que ponto a ideologia, seja qual for, de direita, esquerda ou de centro pode infirmar o dever.

O dever, isto é, entendido como aquilo que tem de ser feito, poderá ser mitigado por razões ideológicas? Resultando na tese: aos meus amigos, o direito; e aos meu inimigos, abusos, ilicitudes e violações, pois assim merecem ser tratados.

Um adágio popular conhecido diz que: “direito tem, quem direito anda”, mas quem é que define o que é “andar direito”? Uma ala ideológica? Um agrupamento que está no poder? Os denominados “cidadãos de bem” do nosso atual Brasil?

É preciso repensar até que ponto a ideologia, seja de qual ordem for, tem nos impedido de oferecer a quem for a misericórdia negada por Jonas aos ninivitas, ou, nos dias atuais o devido processo legal, os direitos e garantias fundamentais aos tidos como nossos inimigos.

A aplicação do direito é impessoal ou depende de quem será o destinatário? Se amigo ou inimigo, com repercussões diametralmente opostas.

Ante a obscuridade presenciada nos dias vivenciados atualmente, o ofício do advogado é cada mais imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito, que exige como já ensinado pelo lustre Ruy Barbosa um ato de coragem por aqueles efetivamente comprometidos com o dever.

## 5 CORRELAÇÃO DO FILME COM A OBRA DO ILUSTRE RUY BARBOSA

O texto “O dever do advogado”, carta escrita pelo ilustre Ruy Barbosa e destinada a Evaristo de Moraes é uma daquelas obras indispensáveis para todo jurista, que, no nosso entender, difere da proclamada designação “operador do direito”.

O contexto que fundamenta a carta surge do pedido de aconselhamento feito por Evaristo de Moraes à Ruy Barbosa, em uma situação que no entender do rábula possuiria conotação ética e política.

O então acusado como mandante do homicídio de um importante militar era um amigo de infância de Evaristo de Moraes, mas que à época se transformou em um ferrenho inimigo político, especialmente de Ruy Barbosa, candidato derrotado no pleito presidencial anterior.

As circunstâncias que resultaram na morte do militar fizeram a imprensa construir a pior narrativa para o acusado, colocando-o em uma situação de monstro - alguém que não poderia/deveria ser defendido por quem quer que fosse.

Neste cenário, o acusado abandonado pelos seus antigos amigos, tem agora que recorrer ao seu desafeto político, antigo amigo de infância, Evaristo de Moraes. O ilustre patrono se vê em uma situação delicadíssima, isto é, em um conflito ideológico/ético: aceitar ou não a defesa do acusado.

Com tais questionamentos, dirige-se ao seu mestre, Ruy Barbosa, enviando-lhe uma carta em que requeria um exame do caso, comprometendo-se a seguir o resultado do parecer, seja qual fosse.

O filme “Ponte dos espões” tem como pano de fundo discussão semelhante a encontrada no texto escrito por Ruy Barbosa, qual seja, a existência ou não de limites para a atuação do advogado na esfera criminal.

No mencionado filme, a controvérsia gira em torno de um advogado norte-americano que foi incumbido da árdua tarefa de defender um espião soviético no período em que o mundo vivenciava a denominada Guerra Fria.

Em ambos os cenários, seja do filme ou da obra escrita, os juristas são questionados se deveriam ou não permanecer no patrocínio da causa dos seus clientes, considerados indignos de qualquer espécie de defesa, já sentenciados antes de qualquer decisão judicial.

O advogado James Donovan é a personificação ideal dos ensinamentos expostos na carta destinada a Evaristo de Moraes, se colocando como um porta-voz dos direitos do seu cliente.

Neste mesmo sentido, necessário se faz transcrever importante trecho da obra de Ruy Barbosa:

(...) A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais. *Pág. 36*

Outro ponto que merece destaque é que o advogado do suposto espião não faz qualquer juízo de valor sobre o seu cliente, qualificando-o, apenas, como um semelhante, alguém detentor da condição humana e, conseqüentemente, detentor de direitos e garantias. Idêntica posição é explicitada pelo ilustre mestre baiano:

(...) Mas, perante a humanidade, perante o cristianismo, perante os direitos dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regímen, ninguém, por mais bárbaros que sejam os seus atos, decaí do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a defesa, e exigirem a fidelidade à ordem processual. *Grifos Próprios. Pág. 36.*

Ruy Barbosa ensina, ainda, que a tarefa daqueles que têm verdadeiro compromisso com o interesse dos supostos “monstros” não é nada fácil, mas indispensável em um Estado que se diz de Direito. Afirma o renomado mestre:

(...) Esta segunda exigência da nossa vocação é a mais ingrata. Nem todos para ela têm a precisa coragem. Nem todos se acham habilitados, para ela, com essa intuição superior da caridade, que humaniza a repressão, sem a desarmar. Mas os que se sentem com a força de proceder com esse desassombro de ânimo, não podem inspirar senão simpatia às almas bem-formadas. *Pág. 37.*

O advogado criminalista nem sempre encontrará as “almas bem-formadas”, especialmente em um país como o nosso em que a “boa formação” é privilégio de um público historicamente específico.

Tal constatação, no entanto, não diminui a importância do advogado, mas, em sentido diametralmente oposto, releva ainda mais o seu dever de agir como freio ao ímpeto por punição ilimitada e por uma condenação que dispense o devido processo legal.

Ao assumir o dever de defender o direito, seja lá de quem for, o advogado não deve esperar por aplausos, pois nem sempre os encontrará. O reconhecimento nem sempre é automático, considerando que as narrativas construídas não dependem apenas de nós mesmos. A sublime missão do advogado consiste em entender que está cumprindo com aquilo que é o seu dever, agindo como defensor da ordem legal, fiscalizando possíveis abusos cometidos e apontando os equívocos perpetrados pelo Estado antes e no decorrer da atividade jurisdicional na seara criminal.

Ruy Barbosa, ao iniciar o exame da carta recebida, aponta o método usado para resolver a questão, mas que pode, ainda, ser aplicado por analogia no entendimento do real dever do advogado:

(...) Quando se me impõe a solução de um caso jurídico ou moral, não me detenho em sondar a direção das correntes que me cercam: volto-me para dentro de mim mesmo, e dou livremente a minha opinião, agrade ou desagrade a minorias, ou maiorias. *Grifos Próprios. p.36*

Em princípio, não há qualquer vedação em seguir determinada ideologia, seja de qual ordem for, problema haverá quando a ideologia afeta a consciência do dever, levando o sujeito, consciente ou inconscientemente a violar o direito do próximo, negando-lhe a condição de semelhante.

O direito, especialmente o penal, por tratar da liberdade, bem jurídico dos mais relevantes, não poderá ser aquilo que eu julgemos como adequado ou conveniente, ele prescinde de noções

pessoais ou de quem que se coloque como legítima maioria, sob pena de se tornar um mecanismo de opressão e arbítrio em seu pior sentido.

## 6 CONCLUSÃO

Cada vez mais o processo penal e as garantias previstas no ordenamento jurídico são questionadas, ante a máxima construída no imaginário popular de que o Brasil é o país da impunidade. As redes sociais ampliaram e muito a questão, mas sem, necessariamente, trazer uma reflexão profunda sobre a matéria.

Neste contexto, a compreensão do real dever do advogado se coloca como matéria primordial, apontando diretamente para possíveis alterações e/ou violações ao sistema acusatório estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

O jurista, enquanto ser que pensa e reflete, cotidianamente, o direito, deve adotar uma postura de questionamento acerca das decisões políticas adotadas pelo Estado na área criminal, principalmente quando vir respaldada por uma pressão dita popular/midiática.

As respostas dadas por qualquer que seja a corrente ideológica adotada quando contrastarem com os direitos e garantias fundamentais previstos no ordenamento jurídico deverão ser repensadas.

A tese muito bem abordada no celebrado texto escrito por Ruy Barbosa, personificada na figura do advogado James B. Donovan, no filme “Ponte dos Espiões”, interpretado pelo excelente Tom Hanks, traz um alento em momentos tão difíceis como agora vivenciados.

O dever do advogado, enquanto porta-voz dos direitos do acusado, auxiliando o exercício do tão aclamado “direito de punir do Estado” não deixará de ser questionado. O essencial, no entanto, é que os juristas não se curvem à fúria insaciável por punição, a todo e qualquer custo, independentemente das violações praticadas.

Como bem ressaltado pelo eterno mestre, não há de ser uma tarefa fácil, pois exige coragem de quem se compromete com tão elevado propósito. Àqueles que ainda insistirão em colocar a ideologia acima do dever, transcrevo frase interessantíssima do renomado Albert Einstein<sup>8</sup>, que diz: “O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer”.

---

<sup>8</sup> Frase extraída do site: <https://www.pensador.com/frase/ODE4OQ/>, com nota retirada do livro "The Harper Book of Quotations", Robert I. Fitzhenry, 1993.

## REFERÊNCIAS

BÍBLIA Sagrada. versão Almeida Corrigida Fiel, disponível em <https://www.bibliaonline.com.br/acf/jn/1>. Acesso em: 10 fev. 2021.

JONAS, Caio Fábio. O sucesso do fracasso. [S,l.]: Vinde Comunicações, Editora Betânia, 1991,

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016

O DEVER do advogado: carta a Evaristo de Moraes. Rui Barbosa. 3. ed. rev. – Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002. 56 p. Disponível em [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_ODever\\_do\\_advogado.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/ruibarbosa/FCRB_RuiBarbosa_ODever_do_advogado.pdf). Acesso em: 15 fev. 2021.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.